

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 039, de 03 de junho de 2020. que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1318/2020.

DATA DA ENTRADA: 08/06/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: <u>15 / 06 / 20 20.</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO / TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>13 / 07 / 20 20</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

15/06/20

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0646/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 10.124/2020, de 17/03/2020

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/06/2020

Horas 10:52 Sob nº 1318

Ass. [Assinatura] Protocolo Externo

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 039, de 03 de junho de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela mesma pasta, conforme Memorando em epígrafe.

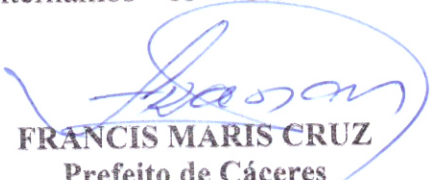
O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Justificamos a necessidade de realização de reprogramação, tendo em vista a existência de saldo em 31 de dezembro de 2019, oriundo de fonte de recurso federal (3.15) - FNDE - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR em conta corrente nº 26739-2 do Banco do Brasil, a ser utilizado com o Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos o Balanço Patrimonial 2019 – Anexo 14.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	362 - Ensino Médio		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.073 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	8.400,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.072 - MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	24.890,90
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	365 - Educação Infantil		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.145 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

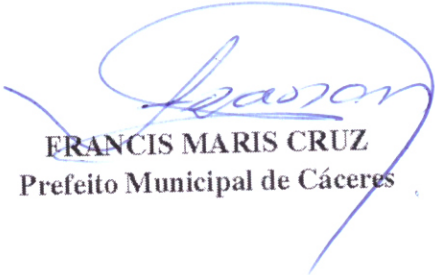
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.553,00
--	---	----------

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de junho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	362 - Ensino Médio
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade:	2.073 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO
Natureza da Despesa	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos (315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
	Valor R\$ 8.400,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade:	2.072 - MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos (315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
	Valor R\$ 24.890,90

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	363 - Educação Infantil
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade:	2.145 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL
Natureza da Despesa	
	Fonte de Recursos
	Valor R\$

elaborado por: BRUNO CORDOVA FRANÇA
a validar a validade das assinaturas, acesse <https://www.caceres.mt.gov.br> e informe o código 314B-191E-56D0-8EE2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

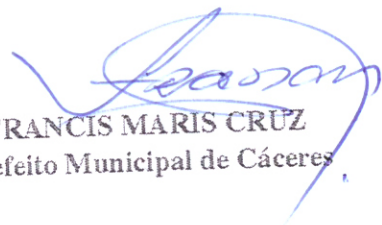
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.553,00
--	---	----------

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de junho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	362 - Ensino Médio		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.073 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	8.400,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.072 - MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	24.890,90
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	365 - Educação Infantil		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.145 - MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

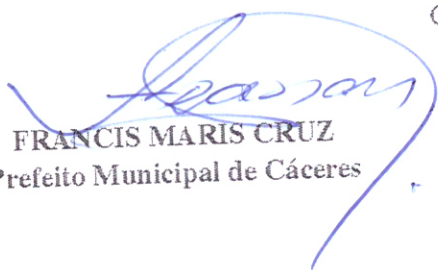
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.553,00
--	---	----------

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 03 de junho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.530.688,30	2.139.306,80
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.530.688,30	2.139.306,80
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	128.671,28	2.704,93
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	128.671,28	2.704,93
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	60.554,70	-1.123,02
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	60.554,70	-1.123,02
1-14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	3.332.036,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	3.332.036,33
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSOS D	159.598,42	855.007,77
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	68.967,43	854.948,98
49000	Transferência de Salário Educação	54.820,68	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	35.810,31	58,79
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	790,78	11.540,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	790,78	11.540,67
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR	897.472,53	3.439.806,94
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	897.472,53	3.439.806,94
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.482.859,62	358.109,86
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.482.859,62	358.109,86
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	40.130,71	46.417,96
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	40.130,71	46.417,96
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	15,81	92,43
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	15,81	92,43
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	117.943,81	400.598,39
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	117.943,81	400.598,39
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.994,18	212.841,20
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.994,18	212.841,20
1-24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/Saúde/ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS	-381.854,12	1.589.085,95
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-381.854,12	1.589.085,95
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	532.169,34	11,10
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	532.169,34	11,10
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	591.235,42	481.417,11
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	591.235,42	481.417,11
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	769.045,41	469.122,13
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	769.045,41	469.122,13

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

Primeiro-Cedente Titular

Procurador Geral do Município

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-226.550,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-226.550,00	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	983.164,36	396.868,98
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	983.164,36	396.868,98
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	46.604,12	97.050,66
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.604,12	97.050,66
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUI	1.249.706,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.249.706,70	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE JN	396.820,25	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	396.820,25	0,00
1-81	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	248.476,03	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	248.476,03	0,00
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-6.732.239,24	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-6.732.239,24	0,00
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306.955,73	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	306.955,73	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.704,93	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.704,93	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	728,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	728,04	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINE-RECURSOS D	213.169,96	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	213.169,96	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,60	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	8,60	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.360.375,78	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.360.375,78	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.770,79	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.770,79	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,96	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	7,96	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,43	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,43	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	425.200,75	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	425.200,75	0,00

FRANCIS MARISS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

Bruno Cordova Braga

Procurador Geral do Município

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

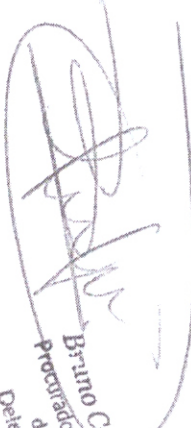
ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2019

3 of 3

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	212.841,20	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	212.841,20	0,00
3-24 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SÁUDE/ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS	547.100,45	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	547.100,45	0,00
3-25 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11,10	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11,10	0,00
3-29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS	23.481,18	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	23.481,18	0,00
3-30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	68.874,59	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	68.874,59	0,00
3-42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	696.713,87	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	696.713,87	0,00
3-43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.054,63	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	12.054,63	0,00
3-46 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUE	617.590,68	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	617.590,68	0,00
3-47 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INV	348.153,76	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	348.153,76	0,00
TOTAL	8.739.134,84	13.830.890,19


Bruno Coimbra Farias
 Procurador Geral do Município
 de Cáceres (141
 Delegação de Poderes
 Decreto 056/2019)

FRANCIS MARIS CRUZ
 PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
 103.606.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 298.533.201-00


ELISEU LUCAS MONTEIRO
 CONTADOR
 866.703.231-72



Memorando 10.124/2020



Assunto: **SOLICITAR CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 15 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2019-RECURSOS DO PNATE-TRANSPORTE ESCOLAR**

Cáceres/MT, 17 de Março de 2020

Senhor Secretário,

Segue para vosso conhecimento, análise e demais encaminhamentos visando a elaboração de projeto de lei.

Atenciosamente,

—
Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/06/2020 10:39:31 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." -

Cynthia Kersey

1Doc



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 027, DE 026 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Artigo 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	362 – Ensino Médio		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.073 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	8.400,00	
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	24.890,90	
Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Programa: 1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Atividade: **2.145 – MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
- EDUCACAO INFANTIL**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	3.553,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Artigo 4º- A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 26 maio de 2020.

Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal

**Memorando 10.124/2020**

Assunto: **SOLICITAR CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 15 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2019-RECURSOS DO PNATE-TRANSPORTE ESCOLAR**

Cáceres/MT, 26 de Maio de 2020

Senhor Procurador,

Vimos através deste, encaminhar a V. Sa., em anexo ao **Despacho 6: 10.124/2020**, para análise, revisão e possíveis correções a Minuta do Projeto de Lei nº 027 - SEPLAN, de 26 de Maio de 2020 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

.Atenciosamente,

—
ustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 04/06/2020 10:40:23 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito
"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*



Memorando 10.124/2020



Assunto: **SOLICITAR CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 15 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2019-RECURSOS DO PNATE-TRANSPORTE ESCOLAR**

Cáceres/MT, 02 de Junho de 2020

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a **Minuta de Projeto de Lei (Despacho 6)**, para revisão e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

—
Katianny Ap. Duarte Brandão da Silva

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/06/2020 10:40:40 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



Memorando 10.124/2020



Assunto: **SOLICITAR CRIAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DA FONTE 15 SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2019-RECURSOS DO PNATE-TRANSPORTE ESCOLAR**

Cáceres/MT, 03 de Junho de 2020

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o PL abaixo relacionada para revisão:

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2020, que possui a seguinte disposição: **Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município



Memorando 16: 10.124/2020

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 03/06/2020 às 11:00:27

Setores envolvidos:

SME, PGM, PGM-CAF, SME-CCPL, SEFIN, SEPLAN, SEPLAN-GAEO, SMEAE-GRO, PGM - PAJ, PMG, GAB-CHEF, SEPLAN-CP

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o PL abaixo relacionada para revisão:

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2020, que possui a seguinte disposição: **Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

039 - Projeto de Lei 039 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da SME.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D4B-191E-56D0-6BE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 05/06/2020 09:48:26 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8D4B-191E-56D0-6BE2>



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 43/2020

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 17 de junho de 2020.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT
NESTA

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2020.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores, em conformidade o artigo 76 §2º do Regimento Interno, que foi encaminhado por e-mail no dia 17/06/2020, conforme citados na Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2020, projetos para seu devido pareceres, a contar do Recebimento, segue em anexo:

1. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1301, de 03/06/2020. Projeto de Lei nº 36 de 28 de maio de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências." "CCJ, Finanças"
2. **Da Mesa Diretora:** Protocolo nº 1306, de 03/06/2020. Projeto de Lei nº 09 de 08 de junho de 2020. "Dispõe sobre a criação excepcional e temporário no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências." "CCJ, Finanças"
3. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1308, de 04/06/2020. Projeto de Lei nº 38 de 03 de junho de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências." "CCJ, Finanças, Saúde"
4. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1318, de 08/06/2020. Projeto de Lei nº 39 de 03 de junho de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências." "CCJ, Finanças, Educação"

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa


Ronilla W. de C. Silva
Assessora de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres
17/06/2020

17/06/2020
Recbi



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 43/2020

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 17 de junho de 2020.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, s/nº, Bairro Centro
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT
NESTA

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2020.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores, em conformidade o artigo 76 §2º do Regimento Interno, **que foi encaminhado por e-mail no dia 17/06/2020, conforme citados na Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2020,** projetos para seu devido pareceres, **a contar do Recebimento,** segue em anexo:

1. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1301, de 03/06/2020. Projeto de Lei nº 36 de 28 de maio de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências." **"CCJ, Finanças"**
2. **Da Mesa Diretora:** Protocolo nº 1306, de 03/06/2020. Projeto de Lei nº 09 de 08 de junho de 2020. "Dispõe sobre a criação excepcional e temporário no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências." **"CCJ, Finanças"**
3. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1308, de 04/06/2020. Projeto de Lei nº 38 de 03 de junho de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências." **"CCJ, Finanças, Saúde"**
4. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1318, de 08/06/2020. Projeto de Lei nº 39 de 03 de junho de 2020. "que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências." **"CCJ, Finanças, Educação"**

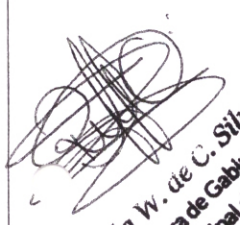
Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa


Railla W. de C. Silva
Assessora de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres
17/06/2020

17/06/2020
Recebi



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 37 /2020

Referência: Protocolo 1318/20

Assunto: Projeto de Lei nº 39, de 03 de junho de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 39, de 03 de junho de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, no valor de R\$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais com noventa centavos) e da outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de **exposição justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Saldo de Superávit na fonte 15(Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), anexo 14c balanço patrimonial.
- Inclusão do projeto atividade, categoria economica, grupo e modalidade economica na Lei Orçamentaria Anual Lei 2827/2019, LDO/2019 e PPA/2018

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão **perfeitamente comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 17 de junho de 2020

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 246/2020

Referência: Processo nº 1318/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 039, de 03 de junho de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 039, de 03 de junho de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, para implantação do projeto atividade ligado ao Transporte Escolar.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **superávit financeiro**, de acordo com o que dispõe o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

O inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em seguida foi solicitado parecer do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados estavam de acordo com a Lei 4.320/64.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o projeto de lei está regular e apto para ser aprovado.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 039, de 03 de junho de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 039, de 03 de junho de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital por
CEZARE PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:30823756
Dados: 2020.07.13 19:29:37 -04'00'

Cezare Pastorello

Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim
Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira
Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 141/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 039, de 03 de junho de 2020.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 039, de 03 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n.º 039, de 03 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela mesma pasta.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 36.843,90 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), a ser coberto mediante recursos do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

É Justificado a necessidade de realização de reprogramação, tendo em vista a existência de saldo em 31 de dezembro de 2019, oriundo de fonte de recurso federal (3.15) - FNDE - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR em conta corrente nº 26739-2 do Banco do Brasil, a ser utilizado com o Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos vereadores, foi encaminhados o Balanço Patrimonial 2019 no Anexo 14, em que demonstra os presentes recursos orçamentários.

Diante dos fundamentos analisados, vemos que a proposição ora analisada do ponto de vista financeiro está regular considerando que os recursos foram apresentados.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 039, de 03 de junho de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, *acolhe e acompanha o* voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 039, de 03 de junho de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

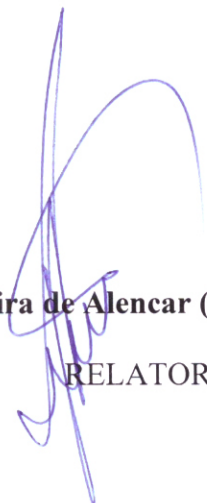
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.



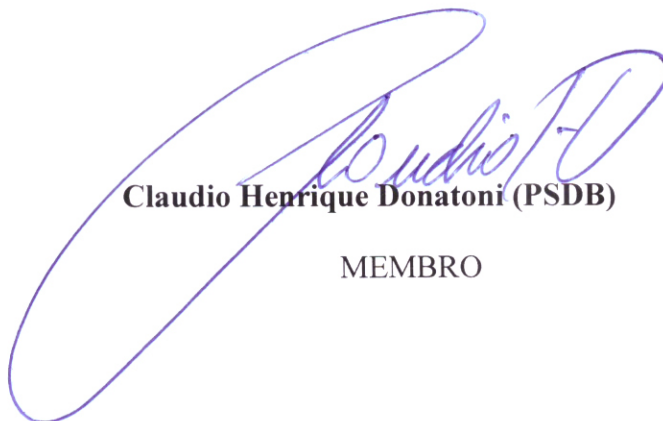
Elias Pereira da Silva (PTB)

PRESIDENTE



Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO